

4.4.2024

A9-0158/132

Alteração 132
Sven Simon
em nome do Grupo PPE

Relatório
Salvatore De Meo

A9-0158/2024

Alterações ao Regimento do Parlamento para aplicação da reforma parlamentar «Parlamento 2024»
2024/2000(REG)

Regimento do Parlamento Europeu
Título II – Capítulo 3 – Secção 3 – Artigo 71 – n.º 2 – parágrafo 2

Texto em vigor

Alteração

Se, até ao termo do prazo fixado no primeiro parágrafo, não for recebido nenhum pedido, o Presidente informa do facto o Parlamento. Caso seja apresentado um pedido, o Presidente pode dar a palavra, **imediatamente** antes **da** votação, a um orador **a favor da decisão da comissão de encetar negociações e a um orador contra essa decisão**. Cada orador pode fazer uma declaração de **dois minutos**, no máximo.

Se, até ao termo do prazo fixado no primeiro parágrafo, não for recebido nenhum pedido, o Presidente informa do facto o Parlamento. Caso seja apresentado um pedido, o Presidente pode dar a palavra, antes **do período de** votação, a um orador **de cada grupo político para se pronunciar sobre a decisão da comissão de encetar negociações**. Cada orador pode fazer uma declaração de **um minuto**, no máximo.

Or. en

Justificação

Alteração técnica: a disposição em apreço deve aplicar-se antes do período de votação.

4.4.2024

A9-0158/133

Alteração 133

Sven Simon

em nome do Grupo PPE

Relatório

A9-0158/2024

Salvatore De Meo

Alterações ao Regimento do Parlamento para aplicação da reforma parlamentar «Parlamento 2024»

2024/2000(REG)

Regimento do Parlamento Europeu

Artigo 3 – n.º 6

Texto em vigor

Alteração

6. *A duração prevista para cada audição é de três horas. As audições desenrolam-se em circunstâncias e condições que garantam a todos os comissários indigitados possibilidades iguais e equitativas de se apresentarem e de expressarem as suas opiniões.*

6. *As audições de confirmação desenrolam-se em circunstâncias e condições que garantam a todos os comissários indigitados possibilidades equitativas de se apresentarem e de expressarem as suas opiniões. A duração prevista para as audições de confirmação é de três horas. No entanto, no caso dos comissários indigitados com pastas particularmente abrangentes ou complexas que envolvam mais do que uma comissão, a Conferência dos Presidentes das Comissões pode recomendar que a audição de confirmação tenha uma duração de três horas e meia. A duração recomendada da audição de confirmação tem devidamente em conta o número de comissões convidadas, a fim de permitir que cada um dos seus presidentes faça uma pergunta.*

Or. en